



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.437

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RESGATE A VIDA DE MOGI MIRIM, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e aditivo com a **ASSOCIAÇÃO RESGATE A VIDA DE MOGI MIRIM**, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por 5 (cinco) anos, mediante interesse das partes.

Parágrafo único. O Convênio de que cuida o "caput" deste artigo tem por objeto a adesão da **ASSOCIAÇÃO RESGATE A VIDA DE MOGI MIRIM** ao Sistema Único de Saúde, tendo o Município de Mogi Mirim como Gestor Pleno do Sistema, definindo as atribuições e os encargos de cada convenente no campo da assistência à saúde, em especial a apoiar a Secretaria de Saúde, realizando atendimento de acolhimento temporário aos adultos vivendo com AIDS/HIV, de acordo com a Portaria nº 2.555/GMMS, de 28 de outubro de 2011 e as que vierem substituí-la.

Art. 2º Os repasses de recursos do presente convênio são aqueles vinculados às transferências da União (Ministério da Saúde / Fundo Municipal de Saúde) para o financiamento do SUS Municipal (Fundo Municipal de Saúde).

Parágrafo único. O Município responsabiliza-se em estar repassando à entidade conveniada os valores correspondentes ao pagamento das parcelas mensais no prazo estabelecido no Termo de Convênio, depois de realizado o repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º A Prefeitura de Mogi Mirim, pela sua Secretaria de Saúde, fiscalizará, como lhe prover e, no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Convênio firmado.

Parágrafo único. A omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a entidade conveniada da integral responsabilidade pelos encargos ou obrigações que são de sua competência.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações e prazos contidas no Termo de Convênio ou o desvio de seu objeto, por parte da entidade conveniada, ensejará na revogação pura e simples deste ato, sem qualquer direito indenizatório.

Art. 5º A entidade conveniada se responsabilizará por quaisquer danos pessoais e materiais que venha a causar a seus funcionários e a terceiros, excluída, em qualquer caso, a responsabilidade da Prefeitura de Mogi Mirim.

Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o Município e a entidade conveniada.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de setembro de 2013.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 128/13
Autoria: Poder Executivo Municipal

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.437
FOI PUBLICADA(O) em 28/9/13
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL o Impacto)